



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**PARECER Nº 071/2014
PROCESSO Nº 151/2014**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Projeto de Lei Nº 93/2014, do Executivo Municipal , que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 221.550,00”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa autorizar o Município a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 221.550,00 (Duzentos e Vinte e Um Reais Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

A abertura do crédito especial se faz necessária para abertura de rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 1418, para fins de pagamento de salários de coordenadores de núcleos e monitores esportivos, os quais desempenharão as atividades esportivas oferecidas no Projeto Segundo Tempo.

O projeto totaliza o valor de R\$ 481.708,70 (quatrocentos e oitenta e um mil setecentos e oito reais e setenta centavos), sendo R\$ 443.100,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e cem reais) provenientes da União e R\$ 38.608,70 (trinta e oito mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos) de contrapartida do Município.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial acima referido, a redução da seguinte fonte de recursos:

Órgão.....07 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
Unidade..... 01 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
Função..... 27 Desporto e Lazer
Subfunção.....812 Desporto Comunitário
Programa.....262 Melhoria da Infra-estrutura do Esporte e Lazer
Projeto/Atividade 1213 Ginásio Poliesportivo
Categoria 4.4.90.51 Obras e Instalações – 365
Recurso..... 1167 Núcleos Esporte Educacional
Valor..... R\$ 221.550,00

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

07.07.2014

AS 08:55 Horas

Ass.:

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 03 de julho de 2014.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI

Corecon-RS 7836